DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Atos da Procuradoria Municipal

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2.026 – PROGEM

Estabelece e organiza o regime de plantão para atendimento ao público no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU, procurador-geral do município de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no artigo 5º, incisos **I** e **IX**, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 11 de dezembro de 2.025, **DECIDE** baixar a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os plantões da Procuradoria têm por objetivo garantir o atendimento ao público e o cumprimento de demandas judiciais urgentes que requeiram atuação imediata, independentemente da área de atuação.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público é estabelecido das 9h00 às 12h00 (manhã) e das 13h00 às 16h00 (tarde), na sede da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único – A Procuradora-Chefe do Núcleo Consultivo e Administrativo Fiscal realizará o atendimento ao público no Paço Municipal.

Art. 3º. O Procurador escalado para o plantão deverá atender às demandas judiciais urgentes, adotando as medidas cabíveis para cessar a urgência. Após a cessação da urgência ou havendo tempo hábil para a providência, a demanda deverá ser encaminhada à Secretaria para efetiva distribuição ao Procurador competente pela área.

Art. 4º. A escala poderá prever a atuação de um Procurador no período da manhã e outro no período da tarde, conforme necessidade e otimização do serviço.

Art. 5º. A escala de plantões será organizada mensalmente e conduzida pela Secretaria da Procuradoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. A distribuição entre os Procuradores será equitativa, mediante sistema de rodízio que assegure igualdade na carga de trabalho e oportunidades ao longo do ano, excetuando-se da escala o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral.

Art. 7º. Será considerado um sistema de pontuação ou similar para garantir a justa distribuição dos plantões.

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

Art. 8º. Durante férias, licenças ou outros afastamentos legais de Procuradores, suas vagas na escala serão cobertas pelos demais, mediante redistribuição ou designação específica.

Art. 9º. Trocas de plantão entre Procuradores são permitidas, desde que comunicadas à Secretaria da Procuradoria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. Em casos de ausência inesperada por força maior, o Procurador deverá comunicar imediatamente a Secretaria da Procuradoria e os colegas para providências de substituição.

Art. 11. A comunicação prévia à Secretaria da Procuradoria é indispensável para todas as solicitações de trocas e substituições.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mongaguá, 29 de maio de 2.026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
Data: 29/05/2026 12:27:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU

Procurador-geral do Município

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você